

po Escolar Paque Novo Mundo, no valor de Cr\$ 200.914,40.
Pirapozinho — Construção de muro de tacho, mureta e poço absorvente, no Grupo Escolar local, no valor de Cr\$ 310.440,00.
Piracicaba — Reparos no telhado do Grupo Escolar local, no valor de Cr\$ 6.000,00.
Capital — Obras de adaptação de uma enfermaria, no Hospital do Serviço do Pênfigo Fôlítico, no valor de Cr\$ 80.499,80.

PONTE EM PALESTINA

A ligação de Palestina ao distrito de Ingaí, em Nova Granada, sendo o primeiro desses municípios em comunicação direta com Minas, através a rodovia São Paulo-Cuiabá, constituía antiga aspiração do povo de toda aquela zona. Para isso se fazia necessária a construção de uma ponte sobre o rio Preto.
 No seu último despacho com o governador em exercício, gal. Porfírio da Paz, o secretário da Viação, cel. J. V. de Faria Lima, propôs fosse a DOP autorizada a contratar a construção da aludida ponte com a Prefeitura de Palestina. O chefe do Executivo aprovou a proposta, importando as obras em Cr\$ 849.300,00.

ENERGIA ELÉTRICA PARA SABINO

A Prefeitura Municipal de Sabino, ressaltando as precárias condições dos seus serviços de energia elétrica, decorrentes de sua falta de recursos, dirigiu apelo ao gal. Porfírio da Paz, vice-governador em exercício, para que, a expensas do Estado, fosse o município beneficiado com o suprimento de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz, para o que era preciso executar uma série de obras. A Secretaria da Viação, pelo seu Departamento de Águas e Energia Elétrica, fez os estudos necessários e os respectivos serviços foram orçados em Cr\$ 3.461.998,00.
 O cel. J. V. de Faria Lima, secretário da Viação, submeteu, ontem, em Palácio, à consideração do governador em exercício, gal. Porfírio da Paz, que a aprovou, a despesa de Cr\$ 5.461.998,00, destinada à Prefeitura de Sabino, para os referidos serviços, que resolverão o problema do suprimento de energia elétrica do município.

POLICIAMENTO DO 4.º DISTRITO

A 4.º D.P. da Guarda Civil, que faz a cobertura do policiamento do 7.º Distrito, atendeu, durante o mês de julho findo, as seguintes ocorrências policiais: 5 entregas de prédio; 26 desordens; 5 abalroamentos; 3 atropelamentos; 15 agressões; 6 colisões de veículos; 2 casos de dementes; 3 quedas acidentais; 15 apreensões de bolas; 4 objetos achados; 8 casos de embriagos; 2 transviados; 4 mal-súbitos; 4 furtos; 3 autos abandonados; 1 falso mendigo; 1 desacato ao policial e um caso de socorro de menor. Durante o mesmo período, transitaram pela Chefia da Divisão 446 documentos diversos.

**POLICIAMENTO DO 11.º DISTRITO
POLICIAL**

Também a 11.ª D.P. incumbida do policiamento do 11.º Distrito, apresentou seu relatório de ocorrências feitas durante o mês de julho findo, sob os seguintes títulos: 3 atropelamentos; 1 abalroamento; 1 choque de veículos; 2 carros abandonados; 11 casos de desordens; 12 averiguações; 9 agressões; 1 agressão ao policial; 3 tentativas de assalto; 5 entregas de prédio; 4 mal-súbitos; 2 casos de perturbantes; 2 casos de pessoas transviadas; 1 caso de embriaguês; 1 furto; 1 auxílio; 1 queda acidental e 1 roubo. Em consequência dessas ocorrências, 62 pessoas foram detidas por estarem nelas envolvidas. Durante esse mesmo período, transitaram pela Chefia da Divisão, 369 documentos diversos.

**POLICIAMENTO DA GUARDA CIVIL
EM CAMPINAS**

A Divisão da Guarda Civil sediada na cidade de Campinas, apresentou, durante o mês de julho findo, o relatório do movimento de ocorrências efetuadas pelos elementos ali em exercício, sob os seguintes títulos: 9 averiguações; 37 apreensões de veículos; 16 agressões; 9 desordens; 22 abalroamentos; 8 abalroamentos com vítimas; 2 acidentes em tráfego; 2 apreensões de bolas; 5 objetos achados; 24 casos de embriaguês; 7 atropelamentos; 2 mal-súbitos; 3 incêndios; 1 encontro de cadáver; 3 quedas acidentais; 19 colisões de veículos; 1 tentativa de suicídio; 1 apreensão de arma; 3 casos de transviados; 5 casos de ofensa à moral; 3 casos de dementes; 5 casos de mendigos; 1 arrabamento; 3 auxílios; 1 caso de dano; 3 furtos; 1 desrespeito ao policial; 2 casos de vadiagem. Foram detidas e conduzidas à presença da autoridade 96 pessoas envolvidas nessas ocorrências. Durante o mesmo período a Divisão de Campinas recebeu e expediu 981 documentos diversos.

POLICIAMENTO DO 15.º DISTRITO

A 15.ª D.P. incumbida do policiamento do 15.º Distrito, apresentou seu relatório de ocorrências atendidas pelos componentes da Divisão, onde se verificam: 3 furtos; 4 colisões de veículos; 1 atropelamento; 1 tentativa de suborno; 3 entregas de prédios; 8 desordens; 5 averiguações; 1 encontro de cadáver; 1 arrabamento; 4 embriagos; 2 quedas acidentais; 2 mal-súbitos; 1 desacato ao policial; 2 abalroamentos; 5 agressões; 1 incêndio, conflito 1 e 1 ofensa à moral. Em consequência, foram detidas 77 pessoas envolvidas nos diversos casos. Durante o mesmo período, transitaram pela Chefia da Divisão 387 documentos diversos.

LEI N. 4.042, DE 17 DE AGOSTO DE 1957

Ratifica Convênio celebrado a 14 de dezembro de 1956, entre o Governo do Estado e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica ratificado o Convênio celebrado, a 14 de dezembro de 1956, entre o Governo do Estado e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência,

tendo por objetivo a construção, a instalação e a manutenção de 50 (cinquenta) Postos de Puericultura.

Parágrafo único — O texto do Convênio mencionado neste artigo é o que se anexa a esta lei, como sua parte integrante.

Artigo 2.º — A contribuição do Estado, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) de que trata a cláusula primeira do Convênio, correrá à conta da verba 207-8.93.4 — Despesas Diversas, atribuída ao Departamento Estadual da Criança, no orçamento para 1957.

Artigo 3.º — Vetado.
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1957.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

CONVENIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ART. 1.º DA LEI N. 4.042, DE 17 DE AGOSTO DE 1957

Aos 14 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, no Palácio dos Campos Eliseos, nesta cidade de São Paulo, entre partes o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Governador Doutor Jânio Quadros e Doutor Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti, Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a Legião Brasileira de Assistência pelos seus Diretores Senhor João Baptista Monteiro, Doutor Dacio A. de Moraes Júnior e Senhor Maurício Cazin Lange, aqui denominados, respectivamente, "Estado" e "Legião", concluiu-se um convênio, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Legião promoverá sob sua direta e exclusiva administração, a construção e instalação de cinquenta (50) postos de puericultura em municípios indicados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, onde existam terrenos a esse fim destinados pelas Municipalidades e doados por estas ou por particulares à Legião, cabendo ao Estado a contribuição da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ficando a cargo da Legião o custeio da despesa restante no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

SEGUNDA — Para o cumprimento do disposto na cláusula anterior o Estado, pelos seus órgãos competentes, se obriga a enviar, em tempo hábil, mensagem à Assembléia Legislativa do Estado, solicitando a abertura do necessário crédito especial, depositando, após a sua liquidação, a importância correspondente no Banco do Estado de São Paulo à disposição da Legião.

TERCEIRA — O prédio a ser construído para a instalação do posto deverá obedecer à planta anexa e o seu equipamento respeitará o mínimo estabelecido na relação junta, em 3 (três) folhas datilografadas e rubricadas, que passarão a constituir parte integrante deste convênio.

QUARTA — O Estado, após receber da Legião a comunicação do acabamento e instalação de cada posto, se obriga a providenciar, no prazo máximo de trinta (30) dias, o seu imediato funcionamento com a lotação do respectivo pessoal.

QUINTA — A Legião se compromete a promover as demarças necessárias à transferência para o Estado da propriedade dos postos de puericultura, após a liquidação dos compromissos assumidos no presente convênio.

SEXTA — Na hipótese de não ser cumprido o disposto na cláusula segunda, no caso de não aprovado este convênio pela Assembléia Legislativa ou na recusa de registro pelo Tribunal de Contas, os postos de puericultura serão devolvidos à Legião, com todo o material neles existente, ficando certo que nenhuma indenização será devida pelo Estado.

SETIMA — Para os efeitos do artigo 13 do decreto n. 9.965, de 27 de dezembro de 1938, confere-se a este convênio o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) correndo a parte atribuída ao Estado — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) — à conta de crédito especial a ser concedido pela Assembléia Legislativa do Estado.

OITAVA — O presente convênio "ad referendum" da Assembléia Legislativa nos termos da letra "f" do artigo 20 da Constituição do Estado, entrará em vigor na data de sua assinatura e, de conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 46 da Lei n. 1.666, de 31-7-52, a exigibilidade dele decorrerá só se dará após a ordem de registro pelo E. Tribunal de Contas do Estado.

Nada mais tendo sido estipulado, vai o presente termo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. Eu, Jacirama R. Chamas, o escrevi em livro próprio na Seção de Patrimônio da Divisão do Orçamento, desta Secretaria da Saúde.

a) Jânio Quadros

a) Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

a) João Baptista Monteiro

a) Dacio A. de Moraes

a) Maurício Cazin Lange

a) Illegível

EQUIPAMENTO MINIMO DOS POSTOS DE PUERICULTURA, A QUE SE REFERE A CLAUSULA TERCEIRA DO CONVENIO

- a) Vestibulo ou Sala de Espera:
 - 1 — um balcão ou uma mesa para a atendente que recebe a parte interessada;
 - 2 — uma cadeira para a atendente;
 - 3 — bancos de madeira, com encosto e com capacidade para cinco pessoas cada um;
 - 4 — um filtro para água potável.
- b) Secretaria
 - 1 — uma escrivaninha com gavetas;
 - 2 — quatro cadeiras;
 - 3 — um armário para guardar o material de escritório e o possível material do Serviço Social;
 - 4 — possivelmente uma máquina de escrever com mesa e cadeira;
 - 5 — uma cesta para papéis usados.
- c) Consultório médico (ou em conjunto ou separados. De Higiene Infantil e de Higiene Pré-Natal)
 - 1 — uma mesa para exame obstétrico;
 - 2 — um balde com tampa e pedal;
 - 3 — armário de vidro para instrumental;
 - 4 — escrivaninha pequena para o médico, com cadeira;
 - 5 — uma cadeira para as pacientes;
 - 6 — um oleado para cobrir a mesa de exame;
 - 7 — uma balança para adulto;
 - 8 — duas bacias de esmalte, com um suporte para solução desinfetante;
 - 9 — uma mesa para exame das crianças;
 - 10 — um acolchoado para a mesa de exame;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2639	Escrituraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2588

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 350,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SERA-RATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para compra de coleções de jornais.

- 11 — um impermeável para a mesa de exame;
- 12 — uma balança para bebês com mesa (colocar na sala de enfermagem);
- 13 — um arquivo para as fichas médicas.
- d) Sala de enfermagem:
 - 1 — dois esterilizadores (de álcool, gás ou elétrica);
 - 2 — vinte e quatro seringas (de 2 cc., de 5 cc. e de 10 cc.);
 - 3 — vinte e quatro agulhas sortidas;
 - 4 — uma cuba retangular de tamanho médio;
 - 5 — duas tesouras retas (longa e curta);
 - 6 — dois vidros de boca larga, com tampa, porta algodão;
 - 7 — duas braçadeiras de borracha;
 - 8 — quatro copos graduados, de vidro;
 - 9 — um bisturi;
 - 10 — pinças de Kocher e Pean; (duas)
 - 11 — duas tentaculas;
 - 12 — dois tambores para material esterilizado (gase, etc.);
 - 13 — armário de vidro para instrumental;
 - 14 — mesa esmaltada com cadeira;
 - 15 — armário para guardar aventais, etc.
- e) Material médico:
 - 1 — aparelho para medida de pressão arterial;
 - 2 — um pelvímetro de Budin;
 - 3 — uma fita métrica;
 - 4 — um estetoscópio de Pinard;
 - 5 — um jogo de sondas metálicas para bexiga;
 - 6 — seis sondas de borracha (Nelaton);
 - 7 — doze pares de luvas de borracha;
 - 8 — três espéculos;
 - 9 — duas tesouras retas;
 - 10 — vidro porta algodão;
 - 11 — dois rins esmaltados;
 - 12 — uma lâmpada de álcool;
 - 13 — um bisturi;
 - 14 — dois afastadores de Parabeuf;
 - 15 — doze abaixadores de língua;
 - 16 — um martelo para pesquisar reflexos;
 - 17 — uma pinça de biopsia;
 - 18 — duas pinças anatômicas;
 - 19 — seis pinças de Kocher e Pean;
 - 20 — duas tentaculas e dois estiletes;
 - 21 — duas pinças para curativo ginecológico;
 - 22 — dois termômetros;
 - 23 — duas pinças dente de rato;
 - 24 — um estetoscópio bi-auricular;
 - 25 — espéculos para ouvido.
- f) Material comum:
 - 1 — toalhas de mão;
 - 2 — aventais para médicos, atendentes e funcionários;
 - 3 — lençóis para cobrir a mesa de exame;
 - 4 — panos de algodão para cobrir a balança para bebês;
 - 5 — material de escritório;
 - 6 — livro de matrículas, fichas médicas, mapa de movimento, etc.;
 - 7 — gorros e toucas;
 - 8 — sabão grosso, sabonetes, vassouras, espanadores, panos para limpeza, panos de flanela, latas de lixo grande com tampa, cesto de vime para roupa usada, etc..

LEI N.º 4.043, DE 17 DE AGOSTO DE 1957

Altera item da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item II do n.º 77 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"II — Clube Atlético Botafogo, de Dois Córregos — Cr\$ 65.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1957.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.